



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 17 / 03 /2025

Visto do Secretário: XXXXXXXXXXXXXX

PEDIDO DE VISTA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO RETIRADA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 05 / 05 /2025

Aprovado Reprovado Visto do Secretário: XXXXXXXXXXXXXX

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado Reprovado Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado Reprovado Visto do Secretário: _____



PROJETO DE LEI N° 32 /2025.

Institui o “Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda” no âmbito do Município de Diamantino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda” no âmbito do Município de Diamantino, dedicado à campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.

Parágrafo único. As ações relativas à instituição, constante no caput, serão realizadas, anualmente, no **mês de março**.

Art. 2º. A campanha de conscientização e incentivo tem como objetivos:

I - Incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas, que pagam imposto de renda, a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas, abrangendo as áreas da saúde, esporte, cultura e assistência social, nos termos das leis federais que tratam sobre o tema;

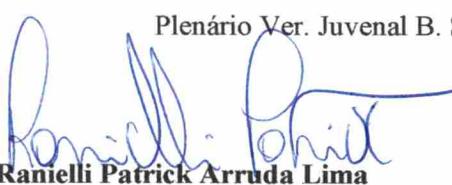
II - Esclarecer a forma com que as pessoas físicas e/ou jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar; e

III. Promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando a qualidade de vida local.

Art. 3º. As disposições do art. 2º desta Lei poderão ser concretizadas pelo poder público municipal, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de março de 2025.


Ranielli Patrick Arruda Lima
Vereador - PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo principal deste Projeto de Lei ora apresentado é a criação do Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda tem a finalidade de conscientizar e incentivar a destinação de recursos de parte do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas para projetos sociais e culturais, buscando mobilizar o maior número de pessoas, informando sobre a possibilidade da doação, estimulamos que os recursos permaneçam em nosso Município.

Essas ações buscam o desenvolvimento e a melhora da qualidade de vida, beneficiando tanto as instituições que receberão a doação, estimulando a proteção às crianças, adolescentes e idosos, as atividades culturais, audiovisuais e desportivas, quanto o contribuinte que efetua a doação.

Além disso, a campanha permitirá esclarecer aos cidadãos de como realizar tais procedimentos, visto que apenas uma pequena parcela da população sabe que pode efetuar o procedimento, que é rápido, fácil, seguro, não custa absolutamente nada e ajuda a quem mais precisa.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de março de 2025.


Ranielli Patrick Arruda Lima
Vereador - PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”


Alex Rupolo

Vereador – PL


Augusto Borges Casetta Ferreira

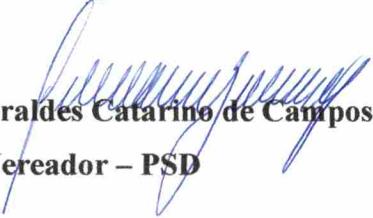
Vereador – MDB


Diocelio Antunes Pruciano

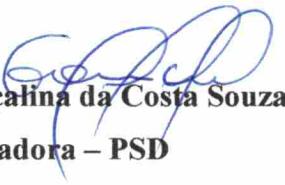
Vereador – União


Edson da Silva

Vereador – MDB


Eraldes Catarino de Campos

Vereador – PSD


Gonçalina da Costa Souza

Vereadora – PSD


Michele Cristina Carrasco Mauriz

Vereadora – União


Wilson Pentecoste dos Santos

Vereador – PL



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO N°: _____ /2025	Data: _____ / _____ /2025	Hora: _____ : _____ min	Assinatura: _____
----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	--------------------------

PARECER N.º 031/2025

Assunto: PROJETO DE LEI N° 032/2025

Autoria: VER. RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA - PL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 32/2025, de iniciativa do vereador Ranielli Patrick Arruda Lima, que propõe a instituição do "Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda" no município de Diamantino, Mato Grosso

A justificativa apresentada foi a seguinte:

"O objetivo principal deste Projeto de Lei ora apresentado é a criação do Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda tem a finalidade de conscientizar e incentivar a destinação de recursos de parte do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas para projetos sociais e culturais, buscando mobilizar o maior número de pessoas, informando sobre a possibilidade da doação, estimulamos que os recursos permaneçam em nosso Município. Essas ações buscam o desenvolvimento e a melhora da qualidade de vida, beneficiando tanto as instituições que receberão a doação, estimulando a proteção às crianças, adolescentes e idosos, as atividades culturais, audiovisuais e desportivas, quanto o contribuinte que efetua a doação. Além disso, a campanha permitirá esclarecer aos cidadãos de como realizar tais procedimentos, visto que apenas uma pequena parcela da população sabe que pode efetuar o procedimento, que é rápido, fácil, seguro, não custa absolutamente nada e ajuda a quem mais precisa."

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O Projeto de Lei em epígrafe aborda uma temática de interesse local ao incentivar a utilização de recursos do imposto de renda para projetos socioculturais no próprio município.

Além disso, complementa legislação federal existente ao tratar de iniciativas de doação incentivada de imposto de renda, em conformidade com as diretrizes da Lei nº



ASSESSORIA JURÍDICA

9.250/1995, que estabelece a dedução do IR em benefício de projetos sociais (art. 12). O projeto municipal reforça essa possibilidade e busca divulgar o mecanismo para ampliar sua utilização.

O princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, garante a transparência dos atos públicos e a divulgação de informações relevantes à sociedade. Nesse contexto, o projeto de lei promove campanhas informativas para conscientizar e orientar a população acerca da possibilidade de destinação do imposto de renda, o que não apenas fortalece a cidadania, mas também assegura que mais pessoas tenham acesso ao conhecimento sobre o mecanismo.

Vale ressaltar que o Governo Federal já dispõe de programa que visa estimular o incentivo à doação do Imposto de Renda.

3. CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 07 de abril de 2025.

ALINE SIMONY Assinado de forma digital
STELLA por ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.04.07
11:36:49 -04'00'

Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>05 / 05</u> /2025	
Data: <u>05 / 05</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	() REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

De autoria: Ranielli Patrick Arruda Lima

Projeto de Lei Legislativo nº 32/2025

Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A proposição ora apresentada é a criação do Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda com a finalidade de conscientizar e incentivar a destinação de recursos de parte do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas para projetos sociais e culturais, buscando mobilizar o maior número de pessoas, informando sobre a possibilidade da doação, estimulamos que os recursos permaneçam em nosso Município. Essas ações buscam o desenvolvimento e a melhora da qualidade de vida, beneficiando tanto as instituições que receberão a doação, estimulando a proteção às crianças, adolescentes e idosos, as atividades culturais, audiovisuais e desportivas, quanto o contribuinte que efetua a doação.

Parecer Jurídico nº 31/2025 – opina pelo prosseguimento do processo legislativo e salienta que deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, e a Comissão de Finanças e Orçamento para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação, e encaminha Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

É o relatório.

Relator/Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 029/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça, 16 de abril de 2025.

Presidente: Vereadora **Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>05 / 05</u> /2025	
Data: <u>05 / 05</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

RELATÓRIO

Projeto de Lei Legislativo nº 032/2025 Institui o "Mês de Incentivo à Destinação de Imposto de Renda" no âmbito do Município de Diamantino, e dá outras providências.

De autoria Ranielli Patrick Arruda Lima - Vereador/PL

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

Relator/Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB

PARECER N° 020/2025 RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 30 de abril de 2025.

Vice Presidente: Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD